



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

Processo Administrativo nº 270281/2017/SAGRIMA
Convênio nº 003/2018/SAGRIMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SAGRIMA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA-MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **ESTADO DO MARANHÃO** representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SAGRIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.553/0001-12, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Centro Administrativo do Estado, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, CEP 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca **MÁRCIO JOSÉ HONAISSER**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.264.643.319.992 - SSP/MA e do CPF nº 278.487.793-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12511093-0001/06, com sede na Av. professor João Moraes de Sousa - MA, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **José Plácido Souza de Holanda**, brasileiro, portador da CI nº 1074584 SSP- AL, residente e domiciliado em Santa Luzia do Paruá/MA, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c IN nº 018/2008-TCE/MA, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **a construção do matadouro publico no município de SANTA LUZIA DO PARUA - MA**, conforme descrição do Plano de Trabalho e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 270281/2017-SAGRIMA.



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE, o valor de **R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais)**. E, a título de contrapartida, a CONVENENTE disponibilizará o valor de **R\$ 32.500,00(trinta e dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um total de **R\$682.500,00(seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

- a) Acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar tecnicamente as ações relativas à execução deste Convênio;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Atestar a aquisição dos bens pelo CONVENENTE, caso ocorra, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- d) Fornecer ao CONVENENTE, informações atualizadas e necessárias para a execução das ações;
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Convênio;
- f) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela CONVENENTE;
- g) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

II - A CONVENENTE compromete-se a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- d) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de atualização monetária do período, segundo índice de correção da caderneta de poupança, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08 e modificações posteriores;
- i) Movimentar os recursos recebidos na conta bancária específica para este Convênio aberta junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência nº 4479 CC nº 71006-2, com movimentação autorizada, conforme ofício nº 007/2017 – CEF, em nome/finalidade deste objeto: **construção de um matadouro publico em Santa Luzia do Paruá - MA** para fins de recebimento de verbas.
- j) Assegurar a contrapartida obrigatória em bens e serviços economicamente mensuráveis;
- k) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, subordinados a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, de que trata a Cláusula Terceira correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	13000 –SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA E PESCA
UG:	130101 – SAGRIMA
UO:	13101 – SAGRIMA
PI:	17BP60/198
PROGRAMA:	20608058246340198
FONTE:	0101 – TESOURO DO ESTADO
ND:	444051
VALOR:	R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
NE:	2017NE00758 e 2017NE00855



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA
CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE, descrito na Cláusula Terceira, **será liberado em 03 (três) parcelas**, respectivamente de 30%, 40% e 30%, a ser aplicada de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, uma vez garantida contrapartida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela CONCEDENTE serão obrigatoriamente movimentados pela CONVENENTE, através da conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência nº 4479 CC nº 71006-2, exclusiva para este Convênio, cujos extratos integrarão a prestação de conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; e
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Convênio, nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A concedente designará fiscal que será responsável pela supervisão da execução dos serviços apresentando relatório circunstanciado das metas atingidas e do redimensionamento das necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida supervisão que trata o *caput* desta cláusula, far-se-á por servidor interno a ser designada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

A CONVENENTE sujeitar-se-á, quando da execução de despesas com os recursos transferidos às disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas estaduais que disciplinam licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES

Na contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não implicará solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou similares.



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo e de divulgação das feiras e exposições, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado na sede da CONVENIENTE, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial, nos termos descritos na Cláusula Sexta, as quais deverão ser acompanhadas dos elementos descritos no art. 15, IN nº 018/2008, quais sejam, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou diante da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultem dano ao erário, o concedente deverá instaurar imediatamente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, e dar ciência ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias, a partir do ato de formalização do procedimento, sob pena de responsabilidade solidária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação dos recursos, notificando a CONVENIENTE para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, no prazo assinalado na notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O CONVENENTE ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos na Instrução Normativa nº 018, de 03/09/2008 do Tribunal de Contas Do Estado do Maranhão - TCE/MA, nas seguintes condições:

- a) A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.
- b) A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A CONVENENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescido de juros legais e atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA QUINZE- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, “de ofício”, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não se modifique o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

término da vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ações promocionais de que trata o *caput* desta cláusula, a CONVENIENTE compromete-se em reproduzir, de forma fiel, a marca desta CONCEDENTE, respeitando os padrões de cores, proporcionalidade, fonte e área de respiro, segundo o modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação da mesma.

CLÁUSULA DEZOITO – DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência do controle por parte da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS DA SAGRIMA

À CONCEDENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA VINTE - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Convênio, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA

CLÁUSULA VINTE E TRES – DA PUBLICAÇÃO

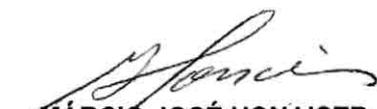
O extrato do presente Convênio será levado à publicação pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAGRIMA, junto ao Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual na Comarca de São Luís, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões surgidas na interpretação ou execução deste Instrumento, não sanadas pelas vias administrativas.

E por estarem às partes juntas e de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam o legítimo efeito de direito.

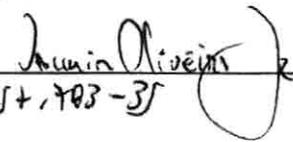
São Luís (MA), de de .

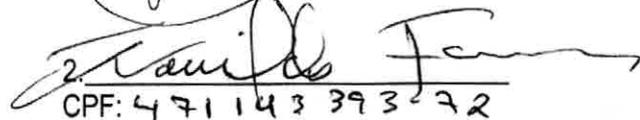

MÁRCIO JOSÉ HONAIER

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca.
SAGRIMA


JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeitura Municipal de
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 022.454.703-35

2. 
CPF: 47114339372